



ATO 016: Edital de Análise de Recursos contra a Classificação Provisória e Prova Prática

Apresentados os resultados da Classificação Provisória e da Prova Prática, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **140**
Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Ao efetuar o reprocessamento do cartão resposta da impetrante e a conferência manual de seus acertos, em relação ao **Gabarito Oficial**, chegou-se ao mesmo resultado apurado na classificação provisória. Imagem do cartão resposta do impetrante disponível em sua Área do Candidato.

Referência(s): **290**
Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não apresente recurso relacionado a classificação provisória, apenas suas ilações acerca de questões de prova, apresentando 14 (catorze) dias após o prazo regulamentar. Denota-se a inobservância ao edital, além da apresentação intempestiva, que absolutamente nenhum atende aos requisitos editalícios previstos para a peça recursal (forma, argumentos e fontes de acordo com os requisitos do item 10.3 do edital), ainda informando que "enviou recurso por e-mail", sendo que o e-mail nem mesmo é forma de protocolo ou apresentação de qualquer documento de qualquer etapa do certame. Por fim ainda, faz explanação baseado em legislação revogada, noutras de questões que já foram analisadas e argumentos indeferidos, já sendo o apresentado refutado e listado no próprio extrato recursal, relacionado às questões.

Referência(s): **127 e 207**
Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**
Situação: **DEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Deferido: Resta razão aos impetrantes em relação à correta aplicação dos critérios de desempate previstos no item 7.2.2 do Edital. **Efetuada de ofício reprocessamento de toda a classificação, considerando os corretos critérios de desempate, aplicando, na sequência: Maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos; Maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa; Maior número de acertos na prova de Matemática; Maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais e Atualidades; Maior idade; para TODOS OS CARGOS.**

Referência(s): **43**
Tipo de Recurso: **PROVA PRÁTICA**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não faz qualquer tipo de recurso relacionado à sua prova, apenas em relação à prova de outro candidato, baseado unicamente em "comentário de terceiros". Por fim ainda, a prova é individual, baseado unicamente no desempenho do próprio candidato, não sendo possível o auxílio de terceiros, sendo totalmente infundados e irrelevantes o fato que algum candidato que já tenha completado a prova possa ter observado a prova dos demais, a sua inclusive, sendo que ao término da prova individual o candidato é dispensado e não mais fica no ambiente de prova. Por se tratar de ambiente aberto, não é possível o controle de pessoas acompanhando provas, fora do perímetro controlado, o que, aliás, não interfere com o desempenho do candidato, pois no "dia a dia", principalmente em obras públicas, é comum a presença de terceiros próximos ao local de trabalho. Ao revisar as fichas de avaliação dos candidatos, verificou-se que a nota atribuída na classificação provisória corresponde àquela obtida pelo candidato na sua respectiva prova.

Frei Rogério/SC, 17 de fevereiro de 2020.

Banca Técnica
Grupo NBS Provas